



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 379

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Vigente e/ou de seus créditos adicionais, conforme dotação mencionada no inciso IV do Parágrafo primeiro, e cujos recursos financeiros serão oriundos do Ministério de Desenvolvimento Social, a serem repassados ao Município e transferidos por este mediante convênio à entidade conveniada, bem como acrescidos de recursos próprios municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de março de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 209/2013, de 12 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira/PR., a firmar convênio visando a transferência voluntária de recursos à Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados - AMESFI, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos financeiros a título de **Subvenção Social**, recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da L.C. 101/2003, bem como da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e firmar Termo de Convênio com a **Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados – AMESFI**.

Art. 2º Os repasses dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como a comprovação da quitação de todos os tributos e contribuição, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

I - A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os recursos repassados.

II - Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

III - Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

IV - As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotação(ões) consignadas no orçamento para o curso do exercício financeiro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64;

09.00 - Secretaria de Promoção e Assistência Social

09.04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.0010.06.064 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais – 01000 – recursos livres

V - Firmado o convênio de que trata a presente Lei, terá vigência adstrita ao curso do exercício financeiro de 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 379

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Vigente e/ou de seus créditos adicionais, conforme dotação mencionada no inciso IV do Parágrafo primeiro, e cujos recursos financeiros serão oriundos do Ministério de Desenvolvimento Social, a serem repassados ao Município e transferidos por este mediante convênio à entidade conveniada, bem como acrescidos de recursos próprios municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de março de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 210/2013, de 12 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, PR., a firmar convênio visando a Transferência de recursos para a manutenção das atividades da ONG MAPA – Movimento de Amparo e Proteção dos Animais – SOS Focinho, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Convênio com a **ONG MAPA – Movimento de Amparo e Proteção dos Animais – SOS Focinho**, visando o recolhimento e abrigamento de animais domésticos e domesticados especialmente cães e gatos abandonados, semi abandonados e maltratados que perambulam pelas vias públicas do Município, favorecendo a proliferação de doenças e oferecendo riscos à população, cujo programa é de interesse público em razão da prevenção de doenças a seres humanos e animais, para tanto será efetuado o repasse de recursos financeiros a título de **Subvenção Social** no curso do exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto nos art. 12, II, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 16,17, 25, § 1º, IV, a, e 26 da Lei Complementar 101/2000, Arts. 6º, IX, 61, parágrafo único, 73, I, a, b, e 116, § 4º da Lei Federal 8.666/1993, art. 195, § 3º da CF/1988, arts. 50,51 e 52 da Lei de Diretrizes orçamentárias, bem como os preceitos contidos na Resolução 28/2011 – TC/PR., em consonância com o Plano de Aplicação e o cronograma de desembolsos a serem apresentados pela entidade, até o montante de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** com recursos do Fundo Municipal de Saúde vigilância em saúde.

Art. 2º O recurso estará condicionado à apresentação de um plano de aplicação e de um cronograma de desembolso deste, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como a comprovação da quitação de todos os tributos e contribuição, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

§ 1º A entidade supracitada, beneficiada com o referido recurso, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os recursos repassados.

§ 2º Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização do recurso a ser repassado, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.